

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 159 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

“Renova e reitera as **MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**, no âmbito do Município de Ibicarai, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicarai, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e

CONSIDERANDO os recentes boletins epidemiológicos com aumento dos casos ativos do coronavírus no município de Ibicarai;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações de Prevenção e Controle do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades (atendimento presencial de clientes no balcão) **às 01:00 hora**, contudo, ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação sem limitação de horário.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, **após às 01:00 horas**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), no período do dia **03 de setembro até às 05:00h do dia 15 de setembro de 2021**.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º - Ficam **suspensos**, independentemente do número de participantes: shows, passeatas, paredões de som em locais (públicas e privadas), ainda que previamente autorizados.

Art. 4º - Ficam **autorizadas** cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura e afins, com um número de público até 100 (cem) pessoas, respeitando a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial e obedecendo os protocolos sanitários estabelecidos no Decreto nº 146/2021.

Art. 5º - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 146/2021, os estabelecimentos comerciais devem ofertar **álcool à 70% na forma física gel e/ou líquida para os clientes na porta de entrada e no interior do estabelecimento; além de afixar na fachada do estabelecimento, informativo destinado aos clientes acerca da obrigatoriedade do uso de máscara para atendimento.**

Parágrafo único – Seguindo as recomendações do Ministério de Saúde, os funcionários/colaboradores deverão usar máscaras, durante a carga horária de trabalho, seguindo as recomendações referente ao tempo e acondicionamento das máscaras, prevendo-se, desde já, multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) em desfavor dos estabelecimentos que insistirem no descumprimento de tais obrigações mesmo após serem notificados.

Art. 6º - Além das penalidades descritas nos artigos 12 e 13, do Decreto Municipal nº 146/2021, o descumprimento das determinações acima estabelecidas ensejará a aplicação de multa, da seguinte forma:

I – Na hipótese de primeira verificação de infração, a notificação administrativa “advertência” acerca da infração cometida;

II – Em caso de primeira reincidência, o proprietário do estabelecimento e/ou organizador do evento, bem como o eventual locador do imóvel estarão sujeitos a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III – Ainda assim, ocorrendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com a aplicação da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 7º - Ficam mantidos os protocolos de prevenção e demais determinações constantes no Decreto Municipal nº 146/2021, que não sejam incompatíveis com as discriminadas neste decreto.

Art. 8º - Nos termos do Decreto Estadual nº 20.658 de 20 de agosto de 2021, a repressão às ações em desacordo com as normas estaduais e municipais de combate ao COVID 19, será implementada pela Polícia Militar da Bahia – PMBA, com o apoio da Prefeitura Municipal de Ibicarai-BA.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicarai - Bahia, 03 de setembro de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40

Atos Administrativos



**Secretaria Municipal de Agricultura
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Diretoria de Planejamento Licenciamento Ambiental
e Operacional de Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Licença Ambiental N° 001/2021

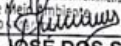
Certificamos, para os devidos fins, que a empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONÔMIA SOLIDARIA DA BACIA DO RIO SALGADO E ADJACENCIAS**, inscrito no CNPJ: 13.123.752/0001-91, nome fantasia **COOPFESBA** instalada na Rodovia Itabuna – Ibicaraí, KM 54, S/N, BR 415 – Ibicaraí-BA, CEP: 45.745-000. Solicitou manifestação do órgão ambiental municipal para **Fabricação de Produtos Derivados de Cacau e de Chocolates**. É de entendimento técnico desse órgão que a atividade está em conformidade, ressalvo condicionantes, com as normas ambientais e urbanísticas deste município e conforme o Código Municipal de Meio Ambiente, LEI n° 0978, 14 de Dezembro de 2015. Essa Licença Ambiental tem validade de **2 (dois) anos**.



MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA Ibicaraí, 25 de agosto de 2021.

FREDSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente
DECRETO N° 03/2021



FREDSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
DECRETO N° 03/2021